

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.128 SERGIPE

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SERGIPE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DECISÃO

**AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE –
LIMINAR – JULGAMENTO
DEFINITIVO.**

1. Esta ação direta de inconstitucionalidade tem como objeto o artigo 3º da Lei Complementar nº 232, de 21 de novembro de 2013, do Estado de Sergipe, a qual dispõe sobre o quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas dessa unidade federativa. A racionalidade própria ao Direito direciona a aguardar-se o julgamento definitivo.

2. Aciono o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.868/99. Providenciem as informações, a manifestação do Advogado-Geral da União e o parecer do Procurador-Geral da República.

3. Publiquem.

Brasília, 7 de agosto de 2014.

Ministro **MARCO AURÉLIO**
Relator